



# Política de Alçadas Decisórias TRENURB

## Identificação Geral

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

- CNPJ: 90.976.853/0001-56, NIRE: 43500317874
- Sede: Porto Alegre/RS
- Natureza Jurídica: Empresa Pública
- Acionista controlador: União
- Abrangência de atuação: Região Metropolitana de Porto Alegre
- Setor de atuação: Transporte Público Coletivo Ferroviário

Conselheiros de Administração:

- Mariana Moya de Oliveira - Presidente
- Elisa de Oliveira Alves
- Maria José Duarte Gonçalves Ramos
- Renato Boareto
- Roberta Zanenga de Godoy Marchesi
- Leonardo Miranda Freitas

Administradores:

- Fernando Stephan Marroni - Diretor-Presidente
- Vanessa Fraga da Rocha - Diretor de Administração e Finanças
- Ernani da Silva Fagundes - Diretor de Operações

Elaboração:

- Josiane Hensel do Canto – Gerente de Planejamento Corporativo
- Priscila Eich D’Avila – Chefe do Setor de Planejamento
- Enrico Giovanella Farias – Chefe do Setor de Riscos Corporativos

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO
31/05/2022	V.01.0	Versão aprovada CONSAD, Ata n°. 540, de 27 de maio de 2022 divulgada por meio da Resolução do Conselho de Administração n°. 0010/2022.
09/10/2023	V.02.1	Atualização das alçadas decisórias. Aprovação Ata n°. 563, de 29 de setembro de 2023 divulgada por meio da Resolução do Conselho de Administração n°. 0011/2023.

## Capítulo I - Finalidade e abrangência

Art. 1. A presente política visa fixar Alçadas Decisórias na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.- TRENSURB S.A. em cumprimento ao disposto no art. 35, incisos VIII e XV de seu Estatuto Social; no art. 8º, § 3º e no art. 71, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e no art. 1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa, que rege as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade, compras, locações, autorizações de uso, permissões de uso, concessões de uso e alienações, entre outros atos de interesse da TRENSURB.

Art. 2. Essa política abrange os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, empregados da TRENSURB e demais partes interessadas.

## Capítulo II - Fundamentação legal

Art. 3. Para fins desta Política, considera-se:

- I. Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016;
- II. Lei Federal nº 9.469 de 10/07/1997;
- III. Decreto Federal nº 8.945 de 27/12/2016;
- IV. Decreto Federal nº 10.201 de 15/01/2020;
- V. Resolução CGPAR nº 30 de 10 de maio de 2016;
- VI. Estatuto Social da TRENSURB;
- VII. Regimento Interno da TRENSURB;
- VIII. Regulamento Interno de Licitações e Contratos TRENSURB – RILC.

## Capítulo III - Conceitos e Definições

Art. 4. Para os efeitos do disposto neste documento, considera-se:

- I. Alçadas Decisória: limite de competências e atribuições para a tomada de decisão por uma instância decisória;
- II. Decisão: Ato de uma autoridade singular por meio de exame de matéria a ela submetida;
- III. Deliberação: Decisão tomada por um colegiado por meio de discussão prévia e exame da matéria a elas submetida

IV. Instância Decisória: Colegiado ou autoridade singular que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar ou decidir sobre determinado assunto.

#### Capítulo IV – Princípios e Objetivos

Art. 5. Constituem princípios da alçada decisória na TRENURB:

- I. Accountability, que determina que o processo de deliberação ou decisão deve possibilitar a prestação de contas da atuação dos agentes de forma clara, objetiva, tempestiva e diligente, assumindo as responsabilidades próprias de sua função, bem como as consequências de suas decisões ou omissões;
- II. Conformidade, que consiste na exigência de que as decisões sejam tomadas em aderência às leis e aos regulamentos internos e externos à SPA, em consonância com os princípios, objetivos organizacionais e valores da Companhia, de forma ética, moral e transparente;
- III. Responsabilidade Corporativa, que consiste no parâmetro de comportamento pelo qual os Administradores que compõem as instâncias decisórias da SPA se responsabilizam por decisões tomadas e por ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho da Companhia; e,
- IV. Transparência, pela qual as decisões, seus fundamentos e seus reflexos devem ser adequadamente comunicados às partes interessadas.

Art. 6. São objetivos das alçadas decisórias na TRENURB:

- I. Definir claramente as competências de aprovação de cada instância;
- II. Estabelecer que tomadas de decisão sigam os mecanismos de governança, de riscos, de conformidade e de integridade;
- III. Estabelecer responsabilidades e fixar os limites de alçadas para aprovação pelos administradores, acerca de decisões que envolvam recursos financeiros e não financeiros;
- IV. Garantir a conformidade nas alçadas dos atos administrativos, das relações contratuais e dos processos decisórios.

#### Capítulo V – Instâncias e Níveis de Aprovação

Art. 7. As instâncias das alçadas decisórias para o nível de aprovação são:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretor Presidente ou Diretor Delegatário; e,
- IV. Superintendente.

## Capítulo VI – Alçadas para a Tomada de Decisão

Art. 8. Os limites de alçada para despesas, contratações e assunção de compromissos, considerar-se-á:

Item	Valor	Alçada de Aprovação
Contratos a serem celebrados pela TRENURB na condição de contratante	Até R\$ 1.000.000,00	Diretoria Executiva
	Acima de R\$ 1.000.000,00	Conselho de Administração
Doação de Bens – Itens Patrimoniais	Até R\$ 5.000,00	Diretor Presidente ou Diretor Delegatário
	Acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 50.000,00	Diretoria Executiva
	Acima de R\$ 50.000,00	Conselho de Administração
Doação de Bens – Itens não Patrimoniais	Até R\$ 5.000,00	Diretor Presidente ou Diretor Delegatário
	Acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 50.000,00	Diretoria Executiva
	Acima de R\$ 50.000,00	Conselho de Administração
Baixas contábeis e patrimoniais	Até R\$ 5.000,00	Diretor Presidente ou Diretor Delegatário
	Acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 100.000,0	Diretoria Executiva
	Acima de R\$ 100.000,00	Conselho de Administração
Perdas (renúncia) no recebimento de créditos e receitas	Até R\$ 5.000,00	Diretor Presidente ou Diretor Delegatário
	Acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 100.000,0	Diretoria Executiva
	Acima de R\$ 100.000,00	Conselho de Administração
Contratação de pessoal quando implicar em aumento do quantitativo de pessoal próprio previamente aprovado pela Secretaria de Coordenação e	Qualquer aumento	Conselho de Administração

Governança das Empresas Estatais - SEST		
Alienação, cessão, comodato, permuta, locação ou arrendamento ou prestação de garantias a obrigações de terceiros	Qualquer valor	Conselho de Administração
Contratos comerciais a serem celebrados pela TRENURB	Até R\$ 1.000.000,00	Diretor Presidente ou Diretor Delegatário e Superintendente Comercial
	Acima de 1.000.000,00	Conselho de Administração
Permissão de Uso e Autorização de Uso	Até R\$ 1.000.000,00	Diretor Presidente ou Diretor Delegatário e Superintendente Comercial
	Acima de 1.000.000,00	Conselho de Administração
Acordos ou transações, para prevenir ou terminar litígios, inclusive judiciais	Até R\$ 1.000.000,00	Diretoria Executiva
	Acima de 1.000.000,00 e até R\$ 5.000.000,00	Conselho de Administração
Contratação de empréstimos e financiamentos	Qualquer valor	Conselho de Administração

### Capítulo VII – Responsabilidades

Art. 9. Diretoria Executiva – propor ao Conselho de Administração a política de alçadas decisórias e normativos internos que promovam o desdobramento da gestão na TRENURB.

Art. 10. Conselho de Administração – aprovar a Política de Alçadas Decisórias e garantir sua implantação.

### Capítulo VIII - Disposições complementares

Art. 11. Os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações de competência do Presidente em conjunto com um Diretor, poderá ser delegada a atribuição ou constituído procurador para esse fim;

Art. 12. Os níveis de alçada abrangem não apenas as transações monetárias, mas também, quaisquer remanejamentos, que deverão ser tratados dentro dos níveis de alçada correspondentes.

Art. 13. Os riscos associados da não observância da presente Política poderá acarretar: questionamento por terceiros, incluindo órgãos de controle, sobre o cumprimento das regras de

governança da empresa; ilicitude ou fraude; gestão não ética; falhas de comunicação; apuração de responsabilidade; demissão por justa causa; e inquérito policial.

Art. 14. Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto Social da TRENURB que define as regras gerais da administração, bem como, com os Regimentos Internos da empresa.

Art. 15. Em caso de conflito entre o disposto na presente Política e o disposto no Estatuto Social da TRENURB, deverão prevalecer as regras do Estatuto Social.

Art. 16. Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que recomendará melhor solução ao Conselho de Administração para convalidação.